



**PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Dispõe sobre a Revogação de Procedimento
Licitação por Interesse Público.

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	FMS
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020
ORDENADOR (a) DE DESPESA:	ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL:	SAMARA RODRIGUES LIRA
OBJETO DO CERTAME:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E FARMÁCIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

I-INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2020-UG FMS para análise obrigatória a respeito da revogação do processo licitatório em questão.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi analisado tendo como fundamento o art.49 da Lei Federal nº 8.666/93, que cita “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”. Tomando como fundamentação legal o artigo supracitado; analisamos o processo, e com base nos documentos coligidos aos autos, no parecer da assessoria jurídica, na Justificativa de Revogação da Ordenadora de despesa e no Termo de Revogação assinado pela Ordenadora, constatamos a impossibilidade do prosseguimento, tornando a Revogação do certame procedente, haja vista que a revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Coordenação de Controle Interno acata a decisão do ordenador de despesa pela Revogação do processo licitatório em análise, onde tal decisão está fundamentada no artigo acima citado, nos documentos coligidos aos autos e na sumula nº 473/STF – Administração Pública – Anulação ou Revogação dos seus próprios Atos.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 19 de junho de 2020.

Ezio de Sousa Monteiro
Responsável pelo Controle Interno
Decreto nº 060/2017